

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### I SÉRIE NÚMERO 179

**Secretaria Regional do Ambiente e  
Alterações Climáticas**

**Portaria n.º 160/2020 de 18 de dezembro de  
2020**

Estabelece as especificações técnicas a observar na elaboração da representação gráfica georreferenciada (RGG) e as regras de acerto de extremas e de confrontação dos prédios e a configuração e o procedimento de atribuição do Número de Identificação de Prédio (NIP).



**Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas****Portaria n.º 160/2020 de 18 de dezembro de 2020**

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A, de 14 de outubro, que cria o Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral (SiRGIC), estabelece a representação gráfica georreferenciada (RGG), que constitui a configuração geométrica dos prédios, sendo efetuada através de delimitação dos mesmos, mediante representação cartográfica das suas extremas.

Importa assim estabelecer as especificações técnicas a observar na elaboração da RGG, os atributos que deve ter associado, bem como as regras que devem estar presentes para a confrontação de prédios confinantes e o acerto das suas extremas.

Adicionalmente, e considerando que, em resultado do procedimento administrativo de RGG, a identificação dos prédios cadastrados é efetuada através do Número de Identificação de Prédio (NIP), sendo a sua utilização obrigatória em todos os documentos administrativos que contenham informação predial cadastrada, importa estabelecer a configuração e o procedimento de atribuição do NIP.

Assim, nos termos das alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com as alíneas a), b) e c) do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A, de 14 de outubro, e as alíneas d) e e) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

1 - A presente portaria estabelece as especificações técnicas a observar na elaboração da representação gráfica georreferenciada (RGG), assim como as regras de acerto de extremas e de confrontações dos prédios e a configuração e o procedimento de atribuição do Número de Identificação de Prédio (NIP).

**Artigo 2.º****Especificações técnicas da RGG**

1 - A RGG materializa-se na plataforma eletrónica do Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral (SiRGIC), através de um polígono georreferenciado de acordo com o sistema de referência em vigor para a Região Autónoma dos Açores, nomeadamente o PTR08-UTM7ITRF93 (Internacional Terrestrial Reference Frame 1993).

2 - Os polígonos obtidos através de RGG devem respeitar os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Rigor topológico, devendo cada polígono ser definido por uma linha poligonal fechada;
- b) Cumprimento do sistema de referência adequado, de acordo com o estipulado no ponto anterior;
- c) Data e método utilizado para a obtenção da RGG, no caso em que o polígono obtido tenha tido origem em levantamento efetuado com base em processos diretos de medição.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a RGG pode ainda ser complementada com a identificação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública, bem como de elementos geográficos naturais ou artificiais relevantes e abrangidos pelo limite do prédio e/ou outros elementos caracterizadores das suas extremas, designadamente recursos hídricos, estradas, vias ou acessos, marcos, muros e vedações.

### Artigo 3.º

#### **Acertos de estremas e confrontações**

1 - A representação cartográfica das estremas do prédio não deve sobrepor-se a bens do domínio públicos, assim definidos no artigo 84.º da Constituição ou como tal classificados por lei.

2 - Quando o prédio a georreferenciar confronte com outros prédios identificados na plataforma do SiRGIC ou elementos geográficos naturais ou artificiais, o desenho das respetivas estremas deve, sempre que possível, respeitar essas confrontações acertando as mesmas à representação daqueles confinantes.

3 - Após a submissão do procedimento de RGG, e quando se verifique a sobreposição de polígonos entre prédios confinantes, o promotor da RGG é notificado, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A, de 14 de outubro, com vista à composição dos respetivos interesses através do mecanismo previsto no artigo 14.º do referido diploma legal.

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que o maior intervalo entre as linhas poligonais sobrepostas é inferior a 1 metro, caso em que a representação gráfica do limite das estremas de cada prédio apresentada na plataforma do SiRGIC é automaticamente ajustada pela demarcação de nova linha poligonal, dividindo a parcela em litígio por partes iguais.

5 - Sempre que o titular declare que não conhece ou que não lhe é possível determinar algum dos limites do prédio, deverá identificar esses limites como desconhecidos, aquando da elaboração da RGG, ficando as respetivas linhas poligonais classificadas e representadas de forma distinta.

6 - A classificação prevista no número anterior pode ser alterada por declaração do interessado ou promotor.

### Artigo 4.º

#### **Configuração e procedimento de atribuição do NIP**

1 - Composição do NIP:

- a) O NIP é composto por 15 dígitos, distribuídos por quatro conjuntos;
- b) O 1.º conjunto é composto por um único dígito destinado a definir a localização dos prédios, a que corresponde o número 2 para a Região Autónoma dos Açores;
- c) O 2.º conjunto é composto por seis dígitos que identificam a quadrícula do seccionamento onde o prédio se encontra localizado, definida pelo departamento do Governo dos Açores competente em matéria de cartografia e cadastro;
- d) O 3.º conjunto é composto por seis dígitos que identificam o número do prédio dentro de uma quadrícula do seccionamento;
- e) O 4.º conjunto é composto por dois dígitos destinados a controlo interno.

2 - Seccionamento:

- a) A nomenclatura das quadrículas do seccionamento é um conjunto numérico;
- b) O seccionamento abrange a totalidade do território regional;
- c) A dimensão das quadrículas é de 1000 m por 1600 m.

3 - Procedimento de atribuição do NIP:

- a) Identificação da localização do prédio;
- b) Identificação do prédio na quadrícula do seccionamento;
- c) Nos casos em que o prédio se insere em mais de uma quadrícula, deve ser escolhida aquela onde o prédio tem maior área;

d) Se ainda subsistirem dúvidas após a utilização do procedimento anterior, convencionam-se a escolha da quadrícula com menor índice.

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 16 de dezembro de 2020.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.